



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 066 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*DETERMINADA MEDIDAS RESTRITIVAS E
DÁ NOVAS PROVIDENCIAS, EM
DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DO
QUADRO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
COVID-19, NO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realidade epidemiológica municipal, que atualmente não consta com casos ativos ou suspeitos;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se até o dia 03 de maio de 2021 as medidas restritivas previstas no decreto nº 62 de 08 de abril de 2021.

Art. 2º Os Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e atividades congêneres: das 10h00m às 23h:00m, de segunda a sábado e aos domingos até às 22h:00m, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega, 24horas por dia.

a) A modalidade entrega consistirá na forma delivery e retirada no balcão de segunda à sábado até as 23h:00m e aos domingos até às 22h:00m.

b) Após os horários acima fica autorizado apenas entrega na modalidade delivery.

Art. 3º As atividades e serviços considerados como essenciais no Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, e do Decreto Municipal nº 042 de 2021, a partir das 18h00m do dia 22 de abril até às 05h00 do dia 03 de maio de 2021, poderão funcionar das 08h00m até às 19h00m de segunda a sábado, e aos domingos das 08h00m até às 12h00m.

Art. 4º Fica autorizada o aluguel das áreas de lazer privadas situadas no município, com ocupação máxima de 15 (quinze) pessoas, devendo respeitar o horário máximo até às 22h de segunda a domingo. Caberá ao responsável pela locação, organizar lista contendo o nome das pessoas, com entrega na Secretaria Municipal de Saúde, com 48h de antecedência, sob pena de multa.

Art. 5º Permanecem inalteradas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 048 de 07 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 057 de 17 de março de 2021, que não sejam contrárias as previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na publicação, tendo eficácia até às 05h00m do dia 03 de maio de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação a Covid-19.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte um (22/04/2021).



SIDNEI BRAZATTO
Prefeito Municipal

Rua. Dr. Jose Candido Muricy, 216, Centro, 87.680-000 – Fone: 3342-1133 – PARANAPOEMA - PR

www.paranapoema.pr.gov.br